

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA

Portaria CSPE – 16, de 15-9-99

Dispõe sobre a defesa da concorrência e restrições relativas à integração horizontal dos diversos Agentes de Distribuição na prestação dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo.

O Comissário Geral,

Considerando o ingresso de novos Agentes de Distribuição no setor de distribuição de gás canalizado em decorrência do processo de privatização do controle acionário das empresas titulares de concessão, permissão ou autorização de exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo, bem como do processo de licitação de novas concessões;

Considerando a necessidade de se propiciar condições para uma efetiva concorrência entre os Agentes de Distribuição, impedindo a concentração econômica nos serviços e atividades de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo, de modo a proteger e defender os interesses do cidadão e do consumidor;

Considerando a necessidade de criar condições que ampliem a participação de Agentes de Distribuição no setor de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo;

Considerando a importância do conceito de influência relevante decorrente de outros tipos de vínculos societários ou não que interfiram na direção das atividades sociais e no funcionamento da Concessionária, para efeito de estabelecer restrições às participações cruzadas, resolve:

Art. 1º – Estabelecer as seguintes condições relativas à participação dos Agentes de Distribuição nos serviços e atividades de prestação de serviços públicos de distribuição de gás canalizado, no âmbito do Estado de São Paulo:

I – o Agente de Distribuição que detiver participação superior a 50 no capital votante de uma concessionária de distribuição de gás canalizado do Estado de São Paulo somente poderá participar do

~~capital votante de outra concessionária de distribuição de gás canalizado do Estado de São Paulo em limite de até 50%;~~

~~II – quando a soma das participações de Agentes de Distribuição no capital votante em uma concessionária do Estado de São Paulo for superior a 50%, estes mesmos Agentes de Distribuição somente poderão participar em outra concessionária de distribuição de gás canalizado do Estado de São Paulo, desde que a soma das suas participações fique limitada em 50%;~~

~~III – uma concessionária de distribuição de gás canalizado do Estado de São Paulo somente poderá participar do capital votante de outra concessionária de distribuição de gás canalizado do Estado de São Paulo até o limite de 50%.~~

~~Parágrafo Único – Aplica-se ainda o limite de 50% de participação no capital votante previsto no inciso II, à Concessionária de distribuição de gás canalizado do Estado de São Paulo e Agente(s) de Distribuição que participarem em conjunto do capital votante de outra Concessionária do Estado de São Paulo.~~

~~Art. 2º – Para os fins desta Portaria, considera-se capital votante:~~

~~I. aquele constituído por quaisquer ações ordinárias, bem como por ações preferenciais com direito de voto, pleno ou restrito, ou ainda que tenham, por via estatutária ou contratual, o direito de indicar pessoa para membro de Conselho de Administração, da Diretoria ou órgão com atribuição equivalente, de vetar qualquer matéria ou deliberação, de impedir a verificação de quorum qualificado de instalação ou deliberação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei; e~~

~~II. quando não se tratar de Sociedade Anônima, considera-se capital votante qualquer participação no capital social, de forma direta ou indireta, independentemente dos direitos conferidos pelos estatutos ou contratos sociais.~~

~~Art. 3º – Considerar-se-á Agente de Distribuição a pessoa natural ou jurídica que participe, direta ou indiretamente, do capital votante da Concessionária.~~

~~Art. 4º – Todas as concessionárias ou permissionárias deverão informar à Comissão de Serviços Públicos de Energia – CSPE a relação completa dos acionistas participantes de seu capital votante, por~~

~~ocasião da assinatura dos Contratos de Concessão, da Permissão ou quando solicitado.~~

~~Parágrafo Único – Todas as concessionárias ou permissionárias deverão informar à Comissão de Serviços Públicos de Energia – CSPE quaisquer alterações em sua composição acionária, considerando todas pessoas naturais ou jurídicas ou ainda grupos de pessoas, isoladas ou conjuntamente, que detenham, direta ou indiretamente, participação acionária na empresa, identificando as ações com direito a voto e o seu grupo de controle, bem como quaisquer acordos de acionistas firmados pelos controladores da Companhia.~~

~~Art. 5º – A Comissão de Serviços Públicos de Energia – CSPE poderá instaurar, de ofício ou por provocação, procedimento administrativo destinado a apurar situação de influência relevante nas atividades sociais ou no funcionamento da Concessionária que contrarie indiretamente os objetivos da restrição quanto à existência de participação cruzada prevista nesta Portaria.~~

~~Parágrafo Único – Caracterizada a situação de influência relevante, a Comissão de Serviços Públicos de Energia – CSPE intimará os interessados, assinalando-se prazo razoável para o seu desfazimento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.~~

~~Art. 6º – As infrações ao disposto nesta Portaria implicará:~~

~~I. na restrição à participação de procedimentos licitatórios visando outorga para exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado; ou~~

~~II. sujeitará às penalidades estabelecidas no(s) respectivo(s) contrato(s) de concessão, bem como o desfazimento das participações societárias excedentes ou dos contratos no sentido de adequá-las ao estabelecido nos limites previstos.~~

~~Art. 7º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.~~

Revogada pela [Deliberação nº 597/2015](#)

Publicado no D.O.E. 16.09.1999

Este Texto não substitui o publicado no D.O.E. de 16.09.1999